

ADITIVO CONTRATUAL - SOS UNIMED – ASSISTÊNCIA MÉDICA PRÉ-HOSPITALAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a parte identificada na Proposta Contratual nº 5019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., com sede na Avenida Armando Lombardi nº 400, lojas 101 a 104, Barra da Tijuca, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 42.163.881/0001-01, possuidora do Registro de Operadora nº 39.332-1, expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, por seus representantes legais abaixo assinados, **agindo como mandatária dos seus médicos cooperados**, doravante denominada simplesmente UNIMED-RIO, **por consenso**, resolvem incluir a cobertura de **assistência médica pré-hospitalar, em caráter de urgência e emergência**, e a utilização de táxi após alta hospitalar para os usuários indicados pelo representante indicado pela UNIMED-RIO, na forma das cláusulas e condições a seguir.

Dos Atendimentos Médicos Assistenciais Pré-Hospitalares, em caráter de Urgência e Emergência.

Cláusula 1ª. Esta contratação tem por objeto a prestação da assistência médica pré-hospitalar, **em caráter de urgência e emergência**, aos usuários indicados pelo representante indicado pela UNIMED-RIO como beneficiários desta cobertura.

Cláusula 2ª. A assistência, **observadas as disposições constantes deste instrumento**, será prestada por profissionais médicos e auxiliares de enfermagem, utilizando-se ambulâncias adequadas a este tipo de atendimento.

2.1. A assistência será executada através de pessoa jurídica especializada e idônea, contratada pela UNIMED-RIO, e **prestada dentro da área dos municípios do Rio de Janeiro, e dos denominados pertencentes ao Grande Rio, São Gonçalo e Niterói, exclusivamente.**

2.1.1. A assistência será prestada dentro das áreas acima citadas, inclusive em condomínios horizontais, **desde que não comprometam ou ponham em risco a segurança e integridade física dos membros da equipe atendente e que haja condições de acessibilidade ao local de prestação da assistência.**

2.2. A assistência pré-hospitalar, **em caráter de urgência e emergência**, dar-se-á na residência do usuário, e nos estabelecimentos públicos ou privados.

2.3. **Excluem-se da cobertura relativa à assistência, ora contratada, os atendimentos a pacientes que estejam em logradouros públicos.**

Cláusula 3ª. A responsabilidade e a obrigação, relativas à assistência, **iniciam-se com contato realizado, através de chamada telefônica, pelo paciente ou seu responsável. Cessará, total e automaticamente, qualquer que seja a sua natureza, uma vez que assistido e/ou estabilizado o paciente no lugar em que o mesmo se encontrar ou no momento em que ele chegar ao local indicado para seu tratamento hospitalar, quando for o caso, passando a ficar sob os cuidados do médico que o venha assistir.**

Cláusula 4ª. Os atendimentos, **em caráter emergencial**, abrangem os quadros clínicos agudos que impliquem risco de vida ou requeiram o atendimento imediato do paciente.

Estes atendimentos serão prestados mediante:

- a) a presença de uma equipe liderada por um médico, e um auxiliar de enfermagem, com todos os equipamentos, materiais e medicamentos necessários para tratar as emergências e suas possíveis complicações, em tempo necessário à prestação do socorro no local onde o paciente se encontre. O tratamento se prolongará até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á ao traslado até um centro de tratamento definitivo; e

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 1ª REGIÃO-RJ

b) o traslado será feito por uma ambulância especialmente estruturada para minimizar o risco vital do paciente.

4.1. São os seguintes quadros clínicos que ensejam os atendimentos emergenciais:

Afogamentos; anafilaxia; cardiovasculares (parada cardiorrespiratória, infarto agudo do miocárdio, angina "pectoris", edema agudo do pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral); choques elétricos; comas metabólicos; intoxicações graves; neurológicos (síncope, convulsão, coma); politraumatismos graves; respiratórios (insuficiência respiratória aguda, crise asmática), e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais.

Cláusula 5ª. Atendimentos, em caráter de urgência, abrangem os quadros clínicos agudos, de início súbito, não habitual ao paciente, que impossibilitem a ida do mesmo ao seu médico assistente.

Esses atendimentos serão prestados no local onde o paciente se encontrar, por um médico clínico, em tempo necessário à prestação do socorro.

5.1. Os quadros clínicos, que ensejam os atendimentos de urgência, são os seguintes:

Asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais; cólica biliar; cólica nefrética; crises hipertensivas; dores abdominais intensas, dores de cabeça súbitas e fortes e hipertemia, que não se aliviam com remédios habituais; ferimentos profundos ou múltiplos, fraturas sem ruptura de pele ou perda de consciência, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação, quadros de hipotensão arterial; tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência; vômitos repetidos, além de todo e qualquer quadro clínico que, a critério médico, requeira atendimento em breve e se apresente com características que impossibilitem a ida ao próprio médico.

Cláusula 6ª. Os atendimentos serão prestados, única e exclusivamente, nos casos expressos nas cláusulas 4ª e 5ª deste instrumento, excluídos os não-relacionados, em especial, alcoolismo, uso de drogas, entorpecentes ou psicotrópicos, atendimentos para controle de tratamento ambulatorial, atendimentos para investigação de sintomas gerais (tosse, febre, mal-estar etc.), casos psiquiátricos e consultas, sem prejuízo das coberturas excluídas no contrato aditando.

6.1. Os pacientes crônicos, que estiverem fora de seu processo agudo da doença, devem procurar o seu médico-assistente. Ele é o profissional mais indicado para dar continuidade ao tratamento.

Cláusula 7ª. Os atendimentos assistenciais pré-hospitalares deverão ser requisitados através do telefone próprio indicado no Guia Médico e que atenderá às solicitações, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano.

7.1. Nesse momento, deverá ser informada a localização do paciente e o seu quadro sintomático.

7.2. No ato do atendimento, o paciente, através do seu responsável eventualmente, deverá identificar-se como beneficiário da assistência, apresentando a carteira de identificação apropriada.

Cláusula 8ª. Se qualquer usuário (ou seu respectivo responsável) incorrer em reiterados chamados injustificados, por não corresponder real e/ou potencialmente aos quadros clínicos descritos, posteriormente constatados, por parte do médico que fizer o atendimento, a UNIMED-RIO reserva-se o direito de advertir o USUÁRIO TITULAR de que, persistindo o próprio (ou seu respectivo responsável) em tais atitudes, a presente contratação poderá ser rescindida unilateralmente, a critério da UNIMED-RIO.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 1ª REGIÃO-RJ

00655

Rio

Aditivo: 001/2005

Nº:ADT0001

Cláusula 9ª. Os atendimentos médicos pré-hospitalares, em caráter de urgência e emergência, são realizados, atualmente, pela empresa SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DO RIO DE JANEIRO LTDA., inscrita no CNPJ 01.413.201/0001-83. A UNIMED-RIO reserva-se o direito de contratar essa assistência com outra pessoa jurídica, a qualquer momento durante a relação contratual.

Da utilização de Táxi após Alta Hospitalar

Cláusula 10ª. Aos usuários que recebam alta hospitalar, decorrente ou não de internação oriunda do atendimento pré-hospitalar, objeto deste instrumento, será assegurada a utilização de táxi, para transporte do estabelecimento hospitalar à residência dos mesmos.

10.1. A utilização desse transporte dar-se-á através de táxis, pertencentes à cooperativa contratada pela UNIMED-RIO, **única e exclusivamente na área do município do Rio de Janeiro.**

10.2. A solicitação do transporte deverá ser feita pelo usuário ou seu responsável à Central de Atendimento da UNIMED-RIO, por ocasião da alta hospitalar.

Cláusula 11ª. A assistência prevista neste instrumento será prestada imediatamente após o início de vigência da relação contratual individual de cada USUÁRIO TITULAR indicado pelo representante indicado pela UNIMED-RIO como beneficiário desta cobertura. **A inclusão de um USUÁRIO TITULAR acarretará a inclusão de todos os seus respectivos dependentes.**

Cláusula 12ª. O preço mensal ajustado, por usuário inscrito beneficiário dessa assistência, é de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Cláusula 13ª. A presente cobertura passa a vigorar a partir de **15/11/2005.**

As cláusulas e condições deste instrumento encontram-se registradas no Cartório do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o protocolo nº 585.644.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditando não modificadas por este instrumento.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2005.

CONTRATANTE: JOSE ANTONIO LUTTERBACH SOARES
Presidente

UNIMED-RIO: X Ana Maria Peixoto de Senna
Superintendente de Relacionamento
Com o Cliente
UNIMED-RIO

Virgínio Sanches
Superintendente de Comunicação
Corporativa
Unimed - Rio

TESTEMUNHAS: 1- Wellington Leonardo da Silva

2- 

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 1ª REGIÃO-RJ